



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Superintendência Regional de Ensino de Paracatu / Diretoria Administrativa e Financeira / Divisão Operacional e Financeira / Setor de Compras

Justificativa nº 141051958/SEE/SRE PARACATU DIVOF COMPRAS
Processo Nº 1260.01.0097749/2026-17

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Ref.: Processo nº 1260.01.0097749/2026-17

1. OBJETO

ARTIGOS, COMPONENTES E UTENSÍLIOS PARA COZINHA INDUSTRIAL; EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, UTENSÍLIOS E COMPONENTES PARA JARDINAGEM E HORTICULTURA; ARTIGOS PARA CAMA, MESA E BANHO; MAQUINAS, COMPONENTES, SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS PARA LAVANDERIAEL.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme art. 4º, § 2º da Resolução Estadual nº 115 de 29/12/2021, a elaboração do ETP é dispensável nas seguintes hipóteses:

"§ 2º - É dispensável a elaboração do ETP:

I - por órgão ou entidade beneficiário de licitação, de contratação ou de procedimento auxiliar cujo ETP tenha sido elaborado por unidade centralizadora de compras ou por unidade que for autorizada por ela a conduzir o respectivo procedimento;

II - nas contratações de serviços comuns de engenharia quando demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, casos em que a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou projeto básico;

III – nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou grave perturbação da ordem;

IV – nas situações de emergência ou calamidade pública."

3. JUSTIFICATIVA

Justificamos a dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) pela identificação da necessidade de atender a Superintendência Regional de Ensino de Paracatu.

Considerando a simplicidade da demanda e que o objeto a ser adquirido encontra-se devidamente padronizado e catalogado no CATMAS - Catálogo de Materiais e Serviços no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, considerando, ainda, a partir da necessidade existente, que o Termo de Referência consegue descrever a solução e demais informações a respeito do bem (quantidades, valores, aspectos qualitativos,...) optou-se pela dispensa de execução do Estudo Técnico Preliminar (ETP) de acordo com o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 115/2021.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, justifica-se a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, visto que tal medida está em plena conformidade com as disposições legais vigentes e contribuirá significativamente para a otimização dos processos de contratação deste órgão, garantindo agilidade, segurança e economia.

Assinatura da equipe de planejamento:

Fernanda Lúcia dos Santos

Compras - SRE

Vania Ferreira Tavares

Diretor Administrativo e Financeiro - DAFI

Aprovação da autoridade competente:

Elizabete Moura Machado

Superintendente Regional de Ensino - Paracatu



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Lucia dos Santos, Servidora Pública**, em 30/06/2026, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vania Ferreira Tavares, Diretora Administrativa e Financeira**, em 01/07/2026, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizabete Moura Machado, Superintendente Regional de Ensino**, em 01/07/2026, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **141051958** e o código CRC **FBB3FE23**.